ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Cuitegi

(Casa Virgolino Cavalcante de Melo)

APROVADO em última discussão.
Em 30/04/1996
Presidente

LEI Nº 130 de 30 de abril de 1996.

Cria Praça de Veículos na Categoria Aluguel e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Cuitegi, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Praça de Veículos na Categoria Taxi, com capacidade inicial de 31 pontos, localizada na Praça Miguel Fernandes, nesta cidade.

Art. 2º - Os taxistas terão que serem habilitados perante o Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 3º - Os veículos deverão estar licenciados de acordo com as normas do DETRAN-PB, na categoria adequada a taxi e com placas deste município.

Art. 4º - Os taxistas terão prazo de 60 dias após a aprovação desta lei, para providenciarem a regulamentação de seus documentos perante Detran-Pb e Prefeitura, sob pena de perderem o direito à atualização do ponto de taxi nesta praça.

Art. 5º - Havendo necessidade do aumento do número de pontos, poderá, dentro de seis meses, ser ampliado este número mediante autorização do Poder Executivo, atravésdde decreto.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Cuitegi, em 30 de abril de 1996.

Maria Evanísia Paulino e Silva
Prefeita Constitucional

LEI Nº 330 DE 30-04-96

ESTADO DA PARAÍRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGÍ

APROVADO em 1ª discussão.
Em 30 / 04 / 1996
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 003/96

De, 25 de Abril de 1996

APROVADO em 2ª discussão.
Em 30 / 04 / 1996
Presidente

CRIA PRAÇA DE VEÍCULOS NA CATEGORIA ALUGUEL (TAXI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica Criada a Praça de Veículos na Categória Taxi, com capacidade inicial de 31 (trinta e hum) pontos, localizada na Praça Miguel Fernandes, nesta cidade.

Art. 2° - Os taxistas terão que serem habilitados perante o Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 3° - Os veículos deverão estar licenciados de acordo com as normas do DETRAN-PB, na categoria adequada a Taxi e com placas deste Município.

Art. 4° - Os Taxistas terão prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação desta Lei para providenciarem a regulamentação de seus documento perante DETRAN-PB e Prefeitura, sob pena de perderem o direito a utilização do Ponto de Taxi nesta Praça.

Art. 5° - Havendo necessidade de aumento do número de Pontos, poderá dentro de 06 (seis) meses, ser ampliado este número, mediante autorização do Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 6° - Esta Lei, entrará em vigor na data da sua aprovação e publicação, revogadas a disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAÍBA, EM 25 DE ABRIL DE 1996.

MARIA EVANISIA PAULINO E SILVA
Prefeita Constitucional

LEI 130/96
30/04/96

ESTADO DA PARAÍRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGÍ

PROJETO DE LEI N° 003/96

De, 25 de Abril de 1996

CRIA PRAÇA DE VEÍCULOS NA CATEGORIA ALUGUEL (TAXI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica Criada a Praça de Veículos na Categória Taxi, com capacidade inicial de 31 (trinta e hum) pontos, localizada na Praça Miguel Fernandes, nesta cidade.

Art. 2° - Os taxistas terão que serem habilitados perante o Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 3° - Os veículos deverão estar licenciados de acordo com as normas do DETRAN-PB, na categoria adequada a Taxi e com placas deste Município.

Art. 4° - Os Taxistas terão prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação desta Lei para providenciarem a regulamentação de seus documento perante DETRAN-PB e Prefeitura, sob pena de perderem o direito a utilização do Ponto de Taxi nesta Praça.

Art. 5° - Havendo necessidade de aumento do número de Pontos, poderá dentro de 06 (seis) meses, ser ampliado este número, mediante autorização do Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 6° - Esta Lei, entrará em vigor na data da sua aprovação e publicação, revogadas a disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAÍBA, EM 25 DE ABRIL DE 1996.

MARIA EVANISIA PAULINO E SILVA
Prefeita Constitucional